



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

REFERÊNCIA: Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. 1/2026.

ASSUNTO: Dispõe sobre adequações no Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Botucatu nos termos da Emenda Constitucional nº 103/19.

AUTOR: Prefeito

Referido Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Botucatu visa alterar o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de adequar o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargos efetivos às disposições introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

A proposta fixa idade mínima para aposentadoria voluntária em 62 anos para mulheres e 65 anos para homens, condicionando os demais requisitos à regulamentação por lei complementar. Estabelece, ainda, regra de eficácia diferida e norma de transição para preservação do regime vigente aos servidores que ingressaram anteriormente à futura lei complementar.

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Sob o aspecto formal, verifica-se que a matéria é de iniciativa legítima, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a propor emendas à Lei Orgânica.

Quanto à competência material, a Constituição Federal, em seu artigo 40, § 1º, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, estabelece que os entes federativos que mantêm regime próprio de previdência social devem fixar idade mínima para aposentadoria voluntária, sendo esta definida, no âmbito municipal, por meio de emenda à respectiva Lei Orgânica.

Assim, a proposta em exame visa dar cumprimento constitucional expresso, adequando a legislação municipal às novas normas gerais de previdência estabelecidas pela Reforma da Previdência.

No que tange ao conteúdo, a fixação das idades mínimas de 62 anos para mulheres e 65 anos para homens está em consonância com o texto constitucional vigente. A previsão de que os demais requisitos serão definidos em lei complementar também observa a repartição normativa determinada pela Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



A proposta contempla, ainda, dispositivo que condiciona a produção de efeitos à edição da lei complementar regulamentadora, bem como norma de transição que preserva a aplicação da legislação previdenciária vigente aos servidores que tenham ingressado no serviço público municipal até a data da publicação da referida lei complementar. Tal previsão revela-se compatível com os princípios da segurança jurídica, da proteção à confiança e da preservação de direitos adquiridos.

Sob o prisma da técnica legislativa, o texto apresenta redação clara, objetiva e adequada à forma exigida para emenda à Lei Orgânica, não se constatando vícios formais ou materiais.

Diante do exposto, esta Comissão ratifica os aspectos legais já apontados pelo Procurador Legislativo, opinando pela constitucionalidade do presente projeto e reserva o direito de manifestação quanto ao mérito da questão, quando esta propositura constar da pauta da Ordem do Dia.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 27 de abril de 2026.

Vereador **NUNO GARCIA**
Presidente

Vereador **THIAGO PADOVAN**
Relator

Vereador **ZÉ FERNANDES**
Membro “*ad hoc*”



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=WJ63-3YGT-03K0-759C> , ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: WJ63-3YGT-03K0-759C

Câmara Municipal de Botucatu, 27 de abril de 2026

Botucatu, 27 de abril de 2026